Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

LEI nº 2387 de 18 de junho de 2001.

"Concede direito a folga no dia do aniversário aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O servidor público do Município de Luziânia, terá direito a folga no dia do aniversário, sem perdas de vencimentos.

Art. 2º - Para obter a folga, o servidor deverá informar a data do aniversário a Chefia imediata com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Só terá direito ao benefício, o servidor sem nenhuma advertência escrita ou suspensão, nos últimos anos, menos de 05 (cinco) faltas não abonadas no período de um ano.

Art. 4º - O servidor não poderá transferir a dispensa para outra data, nem utilizá-la para compensar ausências.

Art. 5º - Caso o aniversário do servidor recaia no final de semana ou em feriado, o mesmo terá direito a folga no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2001.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal